

**FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**“BOLETIM OFICIAL”**

**Boletim Oficial nº 7899 - Rio de Janeiro, 29 de abril de 2010**

**1) CAMPEONATO ESTADUAL INFANTIL DAS SÉRIES DE PROFISSIONAIS**

Levamos ao conhecimento dos interessados que abaixo encontra-se transscrito o Regulamento do Campeonato Estadual Infantil das Séries de Profissionais de 2010:

**"REGULAMENTO DO CAMPEONATO ESTADUAL INFANTIL DAS SÉRIES DE PROFISSIONAIS - 2010**

**I – DAS ASSOCIAÇÕES**

**Art. 1º** - O Campeonato Estadual Categoria Infantil das Séries de Profissionais terá início no dia 08 de Maio de 2010 e será disputado por 25 (vinte e cinco) associações, a saber:

a) **Série A** – América Futebol Clube, Americano Futebol Clube, Bangu Atlético Clube, Boavista SC, Botafogo de Futebol e Regatas, Club de Regatas Vasco da Gama, Clube de Regatas do Flamengo, Duque de Caxias Futebol Clube, Fluminense Football Club, Friburguense Atlético Clube, Madureira Esporte Clube, Mesquita Futebol Clube, Olaria Atlético Clube, Esporte Clube Tigres do Brasil e Volta Redonda Futebol Clube.

b) **Série B**: Associação Atlética Portuguesa, Artsul Futebol Clube, Bonsucesso Futebol Clube, CFZ do Rio Sociedade Esportiva Ltda, Fênix 2005 Futebol Clube LTDA, Goytacaz Futebol Clube, Nova Iguaçu Futebol Clube, Profute Futebol Clube, São Cristóvão de Futebol e Regatas, Sendas Pão de Açúcar Futebol Clube.

**II – DA FORMA DE DISPUTA**

**Art. 2º** - O Campeonato será disputado em 5 fases, com as equipes distribuídas em grupos, jogando entre si, dentro do grupo, em turno e returno.

**§1º** - Na primeira fase, as associações serão distribuídas em 05 grupos constituídos da seguinte forma:

<b>GRUPO A</b>	<b>GRUPO B</b>	<b>GRUPO C</b>	<b>GRUPO D</b>	<b>GRUPO E</b>
Fluminense	Botafogo	Vasco	Madureira	CFZ do Rio
Mesquita	Portuguesa	Bangu	Goytacaz	Profute
Boavista	Friburguense	Bonsucesso	Americano	América
São Cristóvão	Fênix 2005	Olaria	Duque de Caxias	Artsul
Nova Iguaçu	Tigres	Sendas	Flamengo	Volta Redonda

**§ 2º** - Os jogos serão disputados em sistema de turno e returno, dentro do grupo, classificando-se no Grupo A, as 03 equipes melhores classificadas; no Grupo B, as 03 equipes melhores classificadas; no Grupo C, as 03 equipes melhores classificadas; no Grupo D, as 03 equipes melhores classificadas; no Grupo F as 3 equipes melhores classificadas e 1 equipe classificada por melhor índice técnico.

**§ 3º** - Na segunda fase os jogos serão disputados em sistema de turno e returno, dentro do grupo, pelas equipes classificadas dos grupos A, B, C, D, E, e a melhor classificada por índice técnico, no total de 16 equipes distribuídas em 04 grupos de 04 equipes em cada grupo, de F até I, prevalecendo a classificação.

GRUPO F	GRUPO G	GRUPO H	GRUPO I
1º do A	1º do B	1º do C	1º do D
1º do E	2º do A	2º do B	2º do C
2º do D	2º do E	3º do A	3º do B
3º do C	3º do D	3º do E	Melhor Índice

**§ 4º** - A terceira fase será disputada pelas equipes vencedoras dos grupos F, G, H e I, totalizando 08 equipes, distribuídas em 02 grupos de 04 equipes, conforme composição abaixo, jogando entre si em sistema de ida e volta, classificando-se o vencedor de cada grupo para a quarta fase:

GRUPO J	GRUPO L
1º do F	1º do H
1º do G	1º do I
2º do F	2º do H
2º do G	2º do I

**§ 5º** - A quarta fase será disputada pelas equipes vencedoras dos grupos J e L, totalizando 04 equipes, distribuídas em 02 grupos de 02 equipes, conforme composição abaixo, jogando entre si em sistema de ida e volta, classificando-se o vencedor de cada grupo para a quinta fase:

GRUPO M	GRUPO N
1º de J	1º de L
2º de L	2º de J

**§ 6º** - A quinta fase, final, será disputada pelas equipes vencedoras dos grupos M e N, que formarão o grupo Q, jogando entre si em sistema de ida e volta, sendo a primeira colocada considerada Campeã:

GRUPO O
1º de M
1º de N

### III – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

**Art. 3º** – Após o término de cada fase, exceto na terceira, quarta e quinta fase, ocorrendo empate em números de pontos ganhos entre duas ou mais associações, serão aplicados os seguintes critérios de desempate:

- a) Maior número de vitórias na fase;
- b) Maior saldo de gols na fase;
- c) Maior número de gols pró na fase;
- d) Menor número de cartões amarelos e vermelhos (soma dos atletas e comissão técnica) em todo o campeonato;
- e) Sorteio na sede da Federação, em dia e horário a serem determinados.

§ único: Na terceira, quarta e quinta fase, caso haja empate em pontos ganhos e saldo de gols, a decisão dar-se-á através da cobrança de pênaltis de acordo com os critérios adotados pela FIFA.

### IV – DOS ESTÁDIOS E HORÁRIOS DOS JOGOS

**Art. 4º** - Os jogos serão disputados nos estádios indicados pelos clubes, observado o disposto nos parágrafos seguintes;

**§ 1º** - Nos jogos com equipes de municípios não limítrofes, os mesmos serão iniciados as 15:00 hs, exceto se houver concordância de ambas as equipes quanto a mudança do horário.

**§ 2º** - Os estádios que forem vetados pelo Departamento Técnico da FERJ, não poderão ser utilizados nas partidas válidas pelo Campeonato Infantil.

### V - DA INSCRIÇÃO

**Art. 5º** – O prazo para inscrição dos atletas para a primeira rodada do Campeonato encerrará no **dia 05 de maio**, e será até o 3º dia útil que anteceder o início da segunda fase o prazo das inscrições para o restante do Campeonato, sendo vedada a inscrição de qualquer atleta na competição a partir dessa data.

**§ 1º** - As inscrições somente serão válidas para a partida imediatamente posterior, se realizadas até o 3º dia útil que a anteceder.

**§ 2º** - Ao final da primeira fase, o atleta inscrito por uma equipe e que tenha jogado pela mesma, poderá ser transferido para outra associação e participar do campeonato mediante cessão temporária ou definitiva devidamente registrada na FERJ até o terceiro dia útil que anteceder o início da segunda fase.

**VI - DA TABELA**

**Art. 6º** - A FERJ poderá antecipar ou adiar qualquer jogo constante na tabela, bem como alterar local e horário, seja a seu critério, em casos fortuitos, ou de força maior, ou ainda por acordo entre as associações disputantes, desde que não resulte em prejuízo para terceiros e com pedido formulado, de forma expressa, com 72 horas de antecedência e aprovado pelo Departamento Técnico.

**VII - DAS SUBSTITUIÇÕES E BANCO DE RESERVAS:**

**Art. 7º** – No banco de reservas poderão ficar apenas os atletas (até o limite de sete), um treinador, um preparador físico, um médico e um massagista, desde que constem da relação de jogos e tenham assinado a súmula, podendo ser feitas sete substituições.

**III - DAS ADVERTÊNCIAS**

**Art. 8º** – Ao final da primeira e segunda fase serão zerados os cartões amarelos, desde que não seja o terceiro.

**Art. 9º** – Qualquer membro da comissão técnica que venha a ser expulso por ofensas morais ou agressão (tentada ou consumada) a árbitros ou assistentes, estará eliminado da competição, independentemente das sanções do CBJD.

**Art. 10º** – Cada 6 cartões vermelhos dos atletas corresponderá a 1 ponto negativo na contagem geral de pontos, e cada 3 cartões vermelhos a membros da Comissão Técnica corresponderá a perda de 1 ponto.

**IX - DAS OBRIGAÇÕES DO MANDANTE**

**Art. 11** – Caberá à associação detentora do mando de campo:

1. Manter obrigatoriamente um Médico durante a realização da partida.
2. Providenciar Policiamento.

**§ 1º** - Constituem-se despesas regulares da partida:

1. Taxa de arbitragem
2. Delegado
3. Transporte da equipe de arbitragem e do delegado
4. Ajuda de custo

**§ 2º** - Nos jogos realizados entre associações de municípios não limítrofes, o mandante pagará ainda as seguintes despesas:

1. Reembolso de passagem, mediante comprovante, para cada membro da equipe de arbitragem e para o delegado do jogo;
2. Diária de R\$ 100,00 (cem reais) para toda a equipe de arbitragem e delegado;
3. Facultado à FERJ disponibilizar veículo para transporte da equipe de arbitragem e delegado, quando o somatório dos valores das passagens for maior que a despesa do veículo.

## X - DA CLASSIFICAÇÃO GERAL

**Art. 12** – Do primeiro ao segundo colocado em função da classificação da quinta fase; do terceiro ao quarto em função da classificação da quarta fase; do quinto ao oitavo em função da classificação da terceira fase; do nono ao vigésimo quarto em função da classificação da segunda fase, do vigésimo quinto ao último em função da classificação da primeira fase.

## XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 13** – As Associações concordam com a realização de seus jogos sem a observância do intervalo mínimo entre as partidas.

**Art. 14** – Em ocorrendo desistência ou desligamento de qualquer associação, com o consequente afastamento da Competição, os grupos de disputa permanecerão inalterados, marcando-se o resultado de 3x0 e 3 pontos ganhos a favor dos adversários das equipes desistentes ou desligadas, nos casos dos jogos ainda não realizados.

**Art. 15** - A desistência de participar da competição, após o seu início, implica em exclusão automática da competição no ano subsequente, independentemente das demais sanções previstas no RGC e no CBJD.

**Art. 16** – As despesas de cada partida deverão ser pagas, até o término das mesmas, incorrendo o inadimplemento na perda automática do mando de campo subsequente, mantido, contudo, todas as obrigações estabelecidas no Art. 11.

**Parágrafo Único** – A reincidência acarretará em multa correspondente a R\$ 1.000,00 e perda de dois mandos de campo subsequentes. Na 3<sup>a</sup> vez, desligamento automático da competição em andamento e da próxima e multa de R\$ 10.000,00.

**Art. 17** - Na categoria o tempo de jogo será de 02 períodos de 40 (quarenta) minutos, com intervalo de 15 (quinze) minutos.

**Art. 18** – Os casos não previstos neste regulamento obedecerão às disposições do Regulamento Geral das Competições da FERJ.

**Art. 19** - A interpretação do presente Regulamento e a solução dos casos omissos ou conflitantes caberá à Federação.

**Art. 20** – Este Regulamento passará a viger imediatamente, ficando decidido que as Associações que participarem da competição, automaticamente o aprovam e concordam, de forma irrestrita, com o inteiro teor do mesmo.

Rio de Janeiro, 29 de Abril de 2010.

**Jomeri Raymundo Calomeny**  
Vice-Presidente de Coordenação Geral

## **2) CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL - CONVOCAÇÃO**

Comunicamos o recebimento do Fax nº: 098 datado de 29/04/10, expedido nesta data, pela Confederação Brasileira de Futebol, convocando o atleta ***Luiz Felipe Erthal, do Club de Regatas Vasco da Gama*** para integrar a ***Seleção Brasileira de Futebol Sub 14*** que participará da fase de preparação visando o Campeonato Sul-Americano, conforme a seguinte programação:

### **Programação a ser seguida:**

- Apresentação: 03.05.2010 (2ª feira) - Horário: 10:00hs
- Local: Aeroporto Internacional Tom Jobim (RJ)
- Local de Treinamento: Teresópolis
- Período de Treinamento: De 03 a 15.05.2010
- Período de Convocação: De 03 a 15.05.2010

## **3) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

Informamos que seguem em anexo ao presente boletim às seguintes comunicações:

- nº - **257/10** – Edital da 3ª Comissão Disciplinar Regional
- nº - **258/10** – Decisão do Pleno do TJD
- nº - **259/10** – Edital de Citação da 6ª Comissão Disciplinar Regional
- nº - **260/10** – Edital de Citação da 7ª Comissão Disciplinar Regional
- nº - **261/10** – Despacho do Presidente do TJD
- nº - **258/10** – Decisão da 4ª Comissão Disciplinar Regional

**RUBENS LOPES DA COSTA FILHO**  
**PRESIDENTE DA FERJ**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2010.

**Comunicação nº 257/10-TJD/RJ**

**EDITAL DE CITAÇÃO – 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - Nº 06/10**

**TJD/RJ**

De ordem do Auditor Presidente da 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL e para os devidos efeitos faço saber aos interessados que estão sendo chamados à Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, às 11 horas do dia 5 de maio de 2010, face às denúncias da douta Procuradoria:

**ATLETAS**

VINÍCIUS MARINHO DE LIMA	SAMPAIO CORREA FC	ART. 250 CBJD
DANILO DA SILVEIRA SANTOS	SAMPAIO CORREA FC	ART. 254 CBJD
GABRIEL ASSIS DE LIMA	SENDAS EC	ART. 250 CBJD
DIEGO GOULART DA SILVA	SENDAS EC	ART. 254 CBJD
JOSÉ BELO DE SOUZA	ANGRA DOS REIS EC	ART. 258§2º II CBJD
THIAGO A. RODRIGUES	ANGRA DOS REIS EC	ART.243-C CBJD
ABRANTES		
MAILSON FERREIRA DE ARAÚJO	BONSUCESSO FC	ART.254 CBJD.
CARLOS AUGUSTO DO NASCIMENTO	ANGRA DOS REIS EC	ART.250 §1º I CBJD
BRUNO FELIPE GOMES DIAS	CAMPO GRANDE AC	ART. 254 CBJD
ROGER COELHO LAVINAS	BARCELONA SC	ART.250 CBJD
FIDELIS COSTA DA SILVA	VILLA RIO	ART.250 CBJD
FERNANDO TELES MONTEIRO DA SILVA	A.D.I.	ART.250 CBJD
ALEXANDRE VIANA DE OLIVEIRA	SERRA MACAENSE F.C.	ART.250 CBJD

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

LEONARDO FELIX DE SOUZA	SERRA MACAENSE F.C.	ART.254-A II CBJD.
MARLOM CORREIA LIMA	EC RIO SÃO PAULO	ART. 254-A I
DOUGLAS EDELVAM RODRIGUES	E.C. RIO SÃO PAULO	ART.254 §1º II CBJD
GERALDO TADEU ADÃES FILHO	NILÓPOLIS FC	ART.254 I
MARCOS VINÍCIUS ANDRÉ MACHADO	FUTURO BEM PRÓXIMO AC	ART.250 CBJD
LUIZ DANIEL MONTEIRO		ART.254-A CBJD
RAFAEL IZOMAR DE SOUZA	DUQUE CAXIENSE FC	ART.254 CBJD
CÉSAR DOS SANTOS SILVA	DUQUE CAXIENSE BARCELONA EC	ART.254 CBJD

**Associação**

ANGRA DOS REIS EC	Jogo:Bonsucesso FC X Angra dos Reis EC Art.191III E 206 Profissional - Série B -31/03/2010	CBJD
BONSUCESSO FC	Jogo:Bonsucesso FC X Angra dos Reis EC Art.191 III CBJD Profissional - Série B - 31/03/2010	
E.C. SÃO JOÃO DA BARRA	Jogo:Heliópolis A.C. X E.C. SÃo João da B Art.191 III CBJD Profissional - Série C - 01/04/2010	
HELIÓPOLIS A.C.	Jogo:Heliópolis A.C. X E.C. SÃo João da B Art.191 III CBJD Profissional - Série C - 01/04/2010	
LEME FC	Jogo: Leme FC X EC Marinho Art.191 III CBJD Profissional - Série C - 01/04/2010	
EC MARINHO	Jogo: Leme FC X EC Marinho Art.191 III CBJD Profissional - Série C - 01/04/2010	
C.A. CASTELO BRANCO	Jogo:Esprof x C.A. Castelo Branco Art.191 III CBJD Profissional-Série C - 01/04/2010	
JUVENTUS F.C.	Jogo:E.C. Nova Cidade x Juventus FC Art.191 III CBJD Profissional - Série C - 01/04/2010	
ADI ASSOCIAÇÃO DESPOR ITABORA	Jogo:Serra Macaense F.C. X ADI Associaç: Art. 191 III CBJD Desportiva Itaboraí -Profissional-Série B - 01/04/2010	

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

<b>E C RIO SÃO PAULO</b>	Jogo: E.C. Rio São Paulo X União Central I Art. 191 III e 214 Profissional - Série C - 01/04/2010	do CBJD
<b>FUTURO BEM PRÓXIMO A</b>	Jogo: Nilópolis FC X Futuro Bem Próximo / Art. 191III c/c 206 Profissional-Série C- 01/04/2010	CBJD
<b>BARCELONA EC</b>	Jogo: Barcelona EC X Duque Caxiense FC Art.191III e 214 CBJD Série C - 14/03/2010	
<b>DUQUE CAXIENSE FC</b>	Jogo: Barcelona EC X Duque Caxiense FC Art. 191III e 214 CBJD Série C - 14/03/2010	
<b>HELIÓPOLIS AC</b>	Jogo: EC São João da Barra X Heliópolis / Art. 191III e 214 CBJD Série C - 14/03/2010	
<b>EC SÃO JOÃO DA BARRA</b>	Jogo: EC São João da Barra X Heliópolis / Art. 206 e 191III CBJD Série C - 14/03/2010	
<b>HELIÓPOLIS AC</b>	Jogo: EC São João da Barra X Heliópolis / Art. 214 CBJD Série C - 14/03/2010	
<b>BARCELONA EC</b>	Jogo: Barcelona EC X Duque Caxiense FC Art. 214 CBJD Série C - 14/03/2010	

**EQUIPE TÉCNICA**

<b>LUIS CARLOS A. DE SOUZA</b>	Técnico do Sampaio Correa	Art. 258 §2º II CBJD
<b>RUI JORGE C. PEREIRA MENDES</b>	Técnico do Angra dos Reis EC	Art. 258 B CBJD

**TESTEMUNHAS DA PROCURADORIA**

<b>JORGE LUIZ ROQUE</b>	ASSITENTE Nº 1
<b>LEONARDO PEREIRA LIMA</b>	ASSISTENTE Nº 2

Ficam assim os supramencionados de acordo com o disposto nos artigos 45 e 46 do CBJD, citados da denúncia e intimados para a SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO que ocorrerá às 11horas do dia 5 de Maio de 2010, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO à Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, cidade do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2010.

**Eliane Cavalcante Neno Rosa**  
Secretaria TJD/RJ

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2009.

**Comunicação nº 258/10 – TJD/RJ**

**DECISÕES DO PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA /RJ**

Sob a Presidência do Auditor Dr. Antônio Vanderler de Lima, presentes os Auditores Dr. Sérgio Carlos Soares Saraiva, Dr. Daniel de Marco, Dr. Jorge Luis Peçanha Lira, Dr. Márcio Luis Carvalho do Amaral, Dr. José Augusto Di Giorgio, Dr. Henrique Cláudio Maués, Dr. Rui Teles Calandrini Filho e Dr. André Luiz G. Valentim Procurador Geral, assinaram o respectivo termo, ausência justificada do Auditor Dr. Jorge Antonio Augusto, reuniu-se às 17h40min do dia 28 de abril de 2010, no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, à Rua Acre, nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, tomando as seguintes deliberações:

**1.Processo 172/10**

Medida Cautelar Inominada

Requerente: Procuradoria TJD/RJ

Requerido: Angra dos Reis EC (perda de dois mandos de campo)

Relator: Dr. Rui Calandrini Filho

Defesa: Dr. Marcelo Borges

Resultado: Presidiu o julgamento do processo o Dr. Sérgio Saraiva.

Por unanimidade de votos, conheceu da medida cautelar, mantendo a liminar, e multando o requerido em R\$ 200,00 (duzentos reais), quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Prazo para pagamento da multa de 10(dez) dias a contar da publicação.

**2.Processo 221/10**

Medida Cautelar Inominada

Requerente: Procuradoria TJD/RJ

Requerido: Leme FC (perda de um mando de campo)

Relator: Dr. Rui Calandrini Filho

Defesa: não compareceu

Resultado: Por unanimidade de votos, conheceu da medida cautelar, mantendo a liminar, e multando o requerido em R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Prazo para pagamento da multa de 10(dez) dias a contar da publicação.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**3.Processo 222/10**

**Medida Cautelar Inominada**

**Requerente: Procuradoria TJD/RJ**

**Requerido: Rubro Social EC (Perda de um mando de campo)**

**Relator: Dr. Rui Calandrini Filho**

**Defesa: Dr. Marcelo Ribeiro Mendes**

**Resultado: Por unanimidade de votos, deu provimento parcial à medida cautelar, para manter a liminar e absolvê-lo quanto à pena pecuniária do art. 191 III do CBJD.**

**4.Processo 250/10**

**Medida Cautelar Inominada**

**Requerente: Procuradoria TJD/RJ**

**Requerido: EC Rio São Paulo (perda de um mando de campo)**

**Relator: Dr. Rui Calandrini**

**Defesa: Dr. Mauro Chidid**

**Resultado: Por unanimidade de votos, deu provimento parcial à medida cautelar, para manter a liminar, e multado em R\$ 100,00 (cem reais), sendo a multa convertida em advertência, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.**

**5.Processo 293/10**

**Recurso Voluntário com pedido de Efeito Suspensivo**

**Recorrente: CR Vasco da Gama (atleta: Rafael de Souza Pereira, suspenso com quatro partidas, quanto à imputação do art. 254-A I CBJD)**

**Recorrido: Decisão da 3ª CDR**

**Relator: Dr. Daniel de Marco**

**Defesa: Dr. Osvaldo Sestário Filho**

**Resultado: No mérito por maioria de votos, conheceu do recurso e deu provimento parcial para suspender o recorrente em 2(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254 do CBJD para o art. 250 do mesmo diploma legal. Os votos do Dr. José Augusto Di Giorgio e Dr. Henrique Maués que conheciam do recurso e davam provimento para absolver o recorrente, foram acostados ao voto vencedor. Votos vencidos dos Auditores Dr. Daniel de Marco, Dr. Sergio Saraiva, Dr. Jorge Lira que conheciam do recurso e negavam provimento mantendo a decisão da 3ª CDR.**

**O Presidente requereu a lavratura de acórdão para o Dr. Rui Calandrini.**

**O Patrono do CR Vasco da Gama renunciou a propositura de recurso.**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**6.Processo 300/10**

**Medida Cautelar Inominada**

**Requerente: Procuradoria TJD/RJ**

**Requerido: Canto do Rio FC (perda de um mando de campo)**

**Relator: Dr. Rui Calandrini Filho**

**Defesa: não compareceu**

**Resultado: Por unanimidade de votos, conheceu da medida cautelar, mantendo a liminar, e multando o requerido em R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.**

**Prazo para pagamento da multa de 10(dez) dias a contar da publicação.**

**7.Processo 337/10**

**Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo**

**Recorrente: Rubro Social EC**

**Recorrido: Decisão da 7ª CDR (quanto à imputação do art. 214 CBJD, perda de três pontos e multado em trezentos reais)**

**Relator: Dr. Henrique Cláudio Maués**

**Defesa: Dr. Pedro Diniz**

**Resultado: No mérito por maioria, rejeita a preliminar de inépcia da denúncia, arguida pela defesa. Voto vencido do Dr. Daniel de Marco que acolhia preliminar.**

**Por unanimidade de votos, conheceu do recurso e negou provimento, mantendo a decisão da 7ª CDR.**

**Requerido a lavratura de acórdão pela defesa.**

**8.Processo 338/10**

**Recurso Voluntário**

**Recorrente: Mesquita FC (perda de seis pontos, correspondente a perda do número máximo de pontos por partida três pontos, quanto à imputação do art. 214 CBJD.)**

**Recorrido: Decisão da 1ª CDR**

**Relator: Dr. Sérgio Carlos Soares Saraiva**

**Defesa: Dr. Everaldo Theodoro**

**Resultado: Por unanimidade de votos, conheceu do recurso para dar provimento para reformar a decisão da 1ª CDR, absolvendo o recorrente e mantendo o resultado da partida, que foi favorável ao mesmo.**

**9.Processo 339/10**

**Recurso Voluntário**

**Recorrente: Mesquita FC (perda de seis pontos, correspondente a perda do número máximo de pontos por partida três pontos, quanto à imputação do art. 214 § 2º CBJD)**

**Recorrido: Decisão da 1ª CDR**

**Relator: Dr. Sérgio Carlos Soares Saraiva**

**Defesa: Dr. Everaldo Theodoro**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Resultado:** No mérito por maioria de votos, conheceu do recurso e deu provimento em parte para manter a perda de pontos e reduzir a pena pecuniária para R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 214 § 2º CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Sergio Saraiva, Dr. Jorge Luis P. Lira e Dr. Antonio Vanderler que conheciam do recurso e davam provimento para absolver o recorrente.

**Prazo para pagamento da multa de 10(dez) dias a contar da publicação.**

**O Presidente solicitou a lavratura de acórdão.**

**10.Processo 360/10**

**Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo**

**Recorrente:** União Central FC (multado em trezentos reais e perda de três pontos, referentes à infração do art. 214 CBJD)

**Recorrido:** Decisão da 7ª CDR

**Relator:** Dr. Márcio Luis Carvalho do Amaral

**Defesa:** Dr. Pedro Diniz

**Resultado:** No mérito por maioria, rejeita as preliminares de inépcia da denúncia e nulidade do julgado em razão do acórdão do relator argüidas pela defesa. Voto vencido do Dr. Daniel de Marco que acolhia a preliminar de inépcia da denúncia.

**Por unanimidade de votos, conheceu do recurso e negou provimento para manter a decisão da 7ª CDR.**

**11.Processo 361/10**

**Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo**

**Recorrente:** Grêmio Mangaratibense (multado em trezentos reais e perda de três pontos, referentes à infração do art. 214 CBJD)

**Recorrido:** Decisão da 7ª CDR

**Relator:** Dr. Márcio Luis Carvalho do Amaral

**Defesa:** Dr. Pedro Diniz

**Resultado:** No mérito por maioria, rejeita a preliminar de inépcia da denúncia argüidas pela defesa. Voto vencido do Dr. Daniel de Marco que acolhia a preliminar de inépcia da denúncia.

**Por unanimidade de votos, conheceu do recurso e negou provimento para manter a decisão da 7ª CD**

**12.Processo 362/10**

**Medida Cautelar Inominada**

**Requerente:** Procuradoria TJD

**Requerido:** Leme FC (suspensão do campeonato da Série C)

**Relator:** Dr. Rui Calandrini Filho

**Defesa:** não compareceu

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Resultado:** Por unanimidade de votos, conheceu da medida cautelar, mantendo a liminar, e multando o requerido em R\$ 200,00 (duzentos reais), quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

**Prazo para pagamento da multa de 10(dez) dias a contar da publicação.**

**13. Processo 363/10**

**Medida Cautelar Inominada**

**Requerente:** Procuradoria TJD/RJ

**Requerido:** Futuro bem Próximo FC (perda de dois mandos de campo)

**Relator:** Dr. Rui Calandrini Filho

**Resultado:** Por unanimidade de votos, conheceu da medida cautelar, mantendo a liminar, e multando o requerido em R\$ 200,00 (duzentos reais), quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

**Prazo para pagamento da multa de 10(dez) dias a contar da publicação.**

**14. Processo 384/10**

**Recurso Voluntário**

**Recorrente:** Procuradoria TJD

**Recorrido:** Decisão 1<sup>a</sup> CDR (que acolheu a preliminar de inépcia da denúncia, arguida pela defesa do Volta Redonda FC)

**Relator:** Dr. Sérgio Carlos Soares Saraiva

**Defesa:** Dr. Marcelo Ribeiro Mendes

**Resultado:** Processo retirado de pauta.

**15. Processo 364/10**

**Medida Cautelar Inominada**

**Requerente:** Procuradoria TJD

**Requerido:** Fênix FC (perda de dois mandos de campo)

**Relator:** Dr. Rui Calandrini Filho

**Defesa:** Dr<sup>a</sup> Anália Chagas

**Resultado:** Por unanimidade de votos, conheceu da medida cautelar, mantendo a liminar, e multando o requerido em R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

**Prazo para pagamento da multa de 10(dez) dias a contar da publicação.**

**16. Processo 295/10**

**Medida Cautelar Inominada**

**Requerente:** Procuradoria TJD

**Requerido:** Rubro Social EC (suspensão do campeonato da Série C)

**Relator:** Dr. Rui Calandrini Filho

**Defesa:** Dr. Marcelo Ribeiro Mendes

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Resultado:** O Dr. Sérgio Saraiva presidiu o julgamento do processo. O Patrono do requerido fez sua defesa, após o voto do relator.

**Por unanimidade de votos, conheceu da medida cautelar , mantendo a liminar e multando o requerido em R\$ 200,00 (duzentos reais), quanto à imputação do art. 191 III CBJD.**

**Prazo para pagamento da multa de 10(dez) dias a contar da publicação.**

**17.Processo 296/10**

**Medida Cautelar Inominada**

**Requerente: Procuradoria TJD**

**Requerido: Futuro Bem Próximo FC (perda de um mando de campo)**

**Relator: Dr. Rui Calandrini Filho**

**Defesa: não compareceu**

**Resultado: Por unanimidade de votos, conheceu da medida cautelar, mantendo a liminar, e multando o requerido em R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.**

**Prazo para pagamento da multa de 10(dez) dias a contar da publicação.**

**18.Processo 298/10**

**Medida Cautelar Inominada**

**Requerente: Procuradoria TJD**

**Requerido: Leme FC (perda de dois mandos de campo)**

**Relator: Dr. Rui Calandrini Filho**

**Defesa: não compareceu**

**Resultado: Por unanimidade de votos, conheceu da medida cautelar, mantendo a liminar, e multando o requerido em R\$ 200,00 (duzentos reais), quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.**

**Prazo para pagamento da multa de 10(dez) dias a contar da publicação.**

**19.Processo 340/10**

**Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo**

**Recorrente: Ceres FC**

**Recorrido: Decisão da 1ª CDR (quanto à imputação do art. 203 CBJD, perda de pontos e multa de R\$ 10.000 (dez mil)**

**Relator: Dr. Jorge Luis Peçanha Lira**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Defesa: Dr. Anália Chagas

Resultado: Por unanimidade de votos, conheceu do recurso e deu provimento parcial para reduzir a pena pecuniária para R\$ 100,00 (cem reais) e manter o restante da decisão

Sem mais, foi encerrada a Sessão 21h.

Rio de janeiro, 29 de abril de 2010.

**Antônio Vanderler de Lima**

**Presidente do TJD/RJ**

**Eliane Cavalcante Neno Rosa**

**Secretária TJD/RJ**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2010.

**Comunicação nº 259/10-TJD/RJ**

**EDITAL DE CITAÇÃO – 6ª COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - Nº 04/10**

**TJD/RJ**

De ordem do Auditor Presidente da 6ª COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL e para os devidos efeitos faço saber aos interessados que estão sendo chamados à Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, a partir de 16:30 horas do dia 05 de maio de 2010, face às denúncias da douta Procuradoria:

**ATLETAS**

RENAN SANTOS DA SILVA	GREMIO MANGARATIBENSE	ART. 254 I CBJD
JULIO CESAR NASCIMENTO ALMEIDA	TRES RIOS FC	ART. 254 I CBJD
CLEUDEMIR RAPOSO	GREMIO MANGARATIBENSE	ART. 254 I CBJD
FABIANO BARBOSA SILVA MAIA	TRES RIOS FC	ART. 254 I CBJD
RODRIGO DE ALMEIDA	TRES RIOS FC	ART. 250 CBJD
DAVID MESSIAS ALVES	GREMIO MANGARATIBENSE	ART. 254 I CBJD
GUILHERME CARDOSO LISBOA	ITABORAI PROFUTE FC	ART. 254 §1º II CBJD
RAFAEL CHAGAS MEDEIROS CARDOSO	QUISSAMÃ FC	ART. 250 CBJD
YURI NEVES BARBOSA	QUISSAMÃ FC	ART. 250 CBJD
ARTUR DOS SANTOS PESANHA	QUISSAMÃ FC	ART. 254 §1º II CBJD
ERIC PINTO DO NASCIMENTO	QUISSAMÃ FC	ART. 243-F CBJD
BRENO CARDOSO GUIMARÃES	SENDAS EC	ART. 250 CBJD
JOÃO VICTOR SHIMITH RIGH	ITAPERUNA EC	ART. 250 CBJD
RICARDO MARTINS BARBIERI	RUBRO SOCIAL EC	ART. 250 CBJD
MARCELO MACEDO DE MENEZES	RUBRO SOCIAL EC	ART. 250 CBJD
SAMUEL BASTOS DE CASTRO	EC NOVA CIDADE	ART. 254 CBJD
RENAN CAMPOS DOS SANTOS PROCÓPIO	EC MARINHO	ART. 254 CBJD
JEFERSON FREITAS DE SOUZA	EC NOVA CIDADE	ART. 254 CBJD
AUGUSTO BARBOSA PAULA	CANTO DO RIO FC	ART. 250 CBJD
DANIEL MARTINS COSTA	CANTO DO RIO FC	ART. 254 CBJD
RODRIGO RODRIGUES DE OLIVEIRA	SERRA MACAENSE FC	ART. 250 CBJD
GILCINEI DE OLIVEIRA	EC RIO SÃO PAULO	ART. 254 § 1º I CBJD

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**ASSOCIAÇÕES**

TRÊS RIOS FC	JOGO: GREMIO MANGARATIBENSE x TRÊS RIOS FC - 04/04/10 - SERIE C - PROFISSIONAL	ART. 191 III CBJD
AD CABOFRIENSE	JOGO: AD CABOFRIENSE x SÃO CRISTÓVÃO FR - 03/04/10 - SERIE B - JUNIORES	ART. 191 III CBJD
QUISSAMÃ FC	JOGO: QUISSAMÃ FC x NOVA IGUAÇU FC - 03/04/10 - SERIE B - JUNIORES	ART. 213 CBJD
ITAPERUNA EC	JOGO: SENDAS EC x ITAPERUNA EC - 03/04/10 - SERIE B - JUNIORES	ART. 191 III CBJD
JUVENTUS FC	JOGO: JUVENTUS FC x VILLA RIO EC - 04/04/10 - SERIE C - PROFISSIONAL	ART. 191 III CBJD
EC RIO SÃO PAULO	JOGO: CF RIO DE JANEIRO x EC RIO SÃO PAULO - 04/04/10 - SERIE C - PROFISSIONAL	ART. 191 III e 214 CBJD
ATLETICO RIO FC	JOGO: ATLETICO RIO FC x LEME FC - 04/04/10 - SERIE C - PROFISSIONAL	ART. 203 CBJD
EC RIO SÃO PAULO	JOGO: EC RIO SÃO PAULO x CA CASTELO BRANCO - 25/03/10 - SERIE C - PROFISSIONAL	ART. 191 III e 214 CBJD
CA CASTELO BRANCO	JOGO: EC RIO SÃO PAULO x CA CASTELO BRANCO - 25/03/10 - SERIE C - PROFISSIONAL	ART. 191 III CBJD

Ficam assim os supramencionados de acordo com o disposto nos artigos 45 e 46 do CBJD, citados da denúncia e intimados para a SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO que ocorrerá às 17:30 horas do dia 05 de maio de 2010, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO à Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, cidade do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2010.



**Eliane Cavalcante Neno Rosa  
Secretária TJD/RJ**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2010.

**Comunicação n° 260/10-TJD/RJ**

**EDITAL DE CITAÇÃO – 7ª COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - Nº 04/10**

**TJD/RJ**

De ordem do Auditor Presidente da 7ª COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL e para os devidos efeitos faço saber aos interessados que estão sendo chamados à Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, a partir das 15:00 horas do dia 04 de Maio de 2010, face às denúncias da douta Procuradoria:

**ATLETAS**

LEANDRO SILVA OLIVEIRA	TRES RIOS F.C	ART. 254-B CBJD
MARCELO SILVA	CERES F.C	ART. 254-A CBJD
ANDRÉ LUIZ COSTA	BONSUCESSO F.C	ART. 250 CBJD
ENIO DEVILART DA SILVA	PROFUTE F.C	ART. 250 CBJD
VINICIUS PINHEIRO DE SOUZA NUNES	NOVA IGUAÇU F.C	ART. 250 CBJD
VINICIUS DAS GRAÇAS LEANDRO	GR. MANGARATIBENSE	ART. 254 CBJD
RICARDO JUVINO DA SILVA	KAISERBURG F.C	ART. 254-A, I CBJD
BRUNO GOMES PEREIRA	JUVENTUS F.C	ART. 254 CBJD
WELLINGTON HENRIQUE DE OLIVEIRA	LEME F.C	ART. 254 CBJD
RENATO TAVEIRA PEREIRA	E.C NOVA CIDADE	ART. 254 CBJD
LUIS GUSTAVO LOPES DOS SANTOS	C.A CASTELO BRANCO	ART. 250 CBJD
DIEGO ALVES BATISTA	ART SUL F.C	ART. 243-F, § 1º CBJD
HUGO DA SILVA CABRAL	GOYTACAZ F.C	ART. 258, § 2º, II CBJD
JOSÉ BELO DE SOUZA	ANGRA DOS REIS E.C	ART. 258 § 2º CBJD
THIAGO A. RODRIGUES ABRANTE	ANGRA DOS REIS E.C	ART. 250 CBJD
HAILSON PEREIRA DE ARAÚJO	BONSUCESSO F.C	ART. 254 § 1º CBJD
CARLOS AUGUSTO A. NASCIMENTO	ANGRA DOS REIS E.C	ART. 250 § 1º e 2º, I CBJD

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**ASSOCIAÇÕES**

<b>TRES RIOS F.C</b>	JOGO: BARRA MANSA X TRES RIOS - 27/03/2010 - SERIE C - PROFISSIONAL	<b>ART. 191, III</b> <b>CBJD</b>
<b>ART SUL F.C</b>	JOGO: ARTSUL X SENDAS - 27/03/2010 - SERIE B - PROFISSIONAL	<b>ART. 206 CBJD</b>
<b>JUVENTUS F.C</b>	JOGO: JUVENTUS X ATLETICO RIO - 28/03/2010 - SERIE C - PROFISSIONAL	<b>ART. 191, III</b> <b>CBJD</b>
<b>C.A CASTELO BRANCO</b>	JOGO: UNIÃO CENTRAL X CASTELO BRANCO - 28/03/2010 - SERIE C - PROFISSIONAL	<b>ART. 191, III</b> <b>CBJD</b>
<b>ANGRA DOS REIS E.C</b>	JOGO: BONSUCESSO X ANGRA DOS REIS - 31/03/2010 - SERIE B - JUNIORES	<b>ART. 206 e 191, III CBJD</b>

**COMISSÃO TÉCNICA**

<b>GILSON PAULINO DE OLIVEIRA (TREINADOR)</b>	<b>BARRA MANSA F.C</b>	<b>ART. 258 e 243-F, § 1º CBJD</b>
<b>MARCO BUCHWETZZ ESPINOZA (TÉCNICO)</b>	<b>CFZ DO RIO S.E</b>	<b>ART. 250 CBJD</b>

Ficam assim os supramencionados de acordo com o disposto nos artigos 45 e 46 do CBJD, citados da denúncia e intimados para a SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO que ocorrerá ás 16:00 horas do dia 04 de Maio de 2010, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO à Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, cidade do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2010.



**Eliane Cavalcante Neno Rosa  
Secretária TJD/RJ**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Rio de Janeiro, 29 de abril de 2010.**

**Comunicação nº 261/2010 - TJD/RJ**

**Despacho do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva /  
RJ**

**Processo: 385/2010**

**Requerente: FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO**

**Requerido: ANGRA DOS REIS EC**

**I -** Trata-se de medida cautelar inominada incidental, requerida pela Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro - FERJ com pedido de liminar em face do Angra dos Reis EC sob a alegação de transgressão aos artigos 24 e seguintes do Regulamento Específico da Competição e, consequentemente, do art. 191, inciso II do CBJD.

**II -** Com fulcro no art. 119 c/c art. 9º, *caput* e art. 27, inciso I, letra "g", todos do CBJD, passo a examinar o requerimento de plano, valendo ser ressaltado que a medida é plenamente tempestiva, na razão direta em que o referido Campeonato está sendo realizado, e que como mandatário de campo da partida contra o Itaperuna EC no dia 14.04.2010 pela 2ª rodada do retorno da referida competição não cumpriu a obrigação, sendo está à terceira reincidência, posto que já não pagará as despesas referentes aos jogos contra o Sampaio Corrêa FC no dia 06.03.2010 pela 1ª rodada do turno e também as despesas relativas ao jogo contra o Ceres FC no dia 13.03.2010.

**III -** É imperioso destacar que o novo CBJD atribui ao Presidente do TJD competência em caráter excepcional e no interesse do desporto, em decisão fundamentada, para conceder liminar quando houver fundado receio de dano irreparável, artigo 119 CBJD (redação dada pela Resolução do CNJ nº 29/2009).

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

IV - No caso em tela verifica-se que o Requerido estava plenamente ciente de que para sua participação no Campeonato da Série B de Profissionais de 2010, notadamente em seu artigo 24 que “o não pagamento das despesas de uma partida até o dia útil que anteceder a próxima sujeitará o infrator, independentemente das sanções administrativas, tais como perda de 01 (um) mando de campo pela primeira ocorrência, 02 (dois) pela segunda ocorrência e caso persista na infração, em suspensão do campeonato até a quitação dos débitos”.

V- E o Requerido, embora com as punições anteriores, persistiu na mesma conduta, mesmo sendo comunicado como nos dá conta do telegrama fonado de fls. 05.

VI – Nesse diapasão embora tenha sido PUNIDO POR DUAS VEZES POR ESTE EGREGIO TRIBUNAL, pelas condutas acima narradas, persiste, como “verdadeira autoridade recalcitrante”, em desrespeitar as regras estabelecidas pelos próprios (*clubes participantes do campeonato*) na confecção, elaboração e aprovação do Regulamento do Campeonato em detimentos dos demais participantes.

VII – Tal conduta, em que pese o respeito que este Eg. Tribunal tenha pela entidade Requerida e, mais ainda, pelos demais integrantes da competição, outro procedimento não poderá tomar senão, entretanto, pela SUSPENSÃO DO ANGRA DOS REIS EC da competição.

VIII - Na exposta conformidade, CONCEDO A LIMINAR requerida, SUSPENDENDO O ANGRA DOS REIS ESPORTE CLUBE DA PARTICIPAÇÃO DO CAMPEONATO DE PROFISSIONAIS 2010 DA SÉRIE “B” EM CURSO, ENQUANTO PERSISTIR A IRREGULARIDADE, sem prejuízo das demais sanções cabíveis capituladas nos parágrafos 1º e 2º, do art. 9º, do Regulamento Geral das Competições, c/c o art. 191, inciso III, do CBJD.

IX - Dê imediata ciência a FFERJ por ofício, se for o caso inclusive via fax (art. 47, § 1º, do CBJD) ou outro meio eletrônico, do inteiro teor da presente.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**X -** Determino a distribuição nos termos do artigo 78-A, do CBJD.

**XI -** Após, abra-se vista ao Requerido (art. 119, § 2º, do CBJD).

**XII -** Em seguida vista à Procuradoria.

**Publique-se e cumpra-se.**

**ANTONIO VANDERLER DE LIMA  
Presidente**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de janeiro, 29 de abril de 2010.

**COMUNICAÇÃO Nº 262/10 - TJD/RJ**

**DECISÃO DA “4ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -  
TJD/RJ**

**Sob a Presidência do Auditor Dr. José Jayme Santoro, presentes os Auditores Dr. Carlos Mariz Moreira, Dr. Antonio Ricardo Correa, Dr. Edilson Gonçalves, o Auditor Substituto Dr. José Alberto Diniz e o Procurador Dr. Luiz Ribeiro da Silva Junior, ausência do Auditor Dr. Pedro Berwanger, reuniu-se às 15h15min do dia 29 de abril de 2010, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “4ª” Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.**

**1) Aprovada a ata da sessão anterior;**

**2) Processo: nº 365/10**

**1º) Denunciado: Schneider Cordeiro da Silva (Atleta do Fênix F.C)**

**Tipificação: Art. 254-A do CBJD**

**2º) Denunciado: Davenilson dos Santos Batista (Atleta do A.A Portuguesa)**

**Tipificação: Art. 254 do CBJD**

**Jogo: A.A Portuguesa X Fênix F.C**

**Categoria: Série B - Profissional**

**Data jogo: 03/04/2010**

**Repr. legal do denunciado: Dra. Anália Chagas(Fênix) e Dr. Mauro Chidid(Portuguesa)**

**Auditor relator: Dr. Edilson Gonçalves**

**Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 254, caput do CBJD.**

**Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.**

**3) Processo: nº 366/10**

**1º) Denunciado: Marco Buchwettz Espinoza (Treinador do CFZ do Rio S.E)**

**Tipificação: Art. 258 do CBJD**

**2º) Denunciado: Ricardo Cavalcante Ribeiro (Atleta do CFZ do Rio S.E)**

**Tipificação: Art. 254 do CBJD**

**3º) Denunciado: Felipe Ferreira Santos (Atleta do CFZ do Rio S.E)**

**Tipificação: Art. 254-A do CBJD**

**Jogo: CFZ do Rio S.E X Mesquita F.C**

**Categoria: Série B - Profissional**

**Data jogo: 03/04/2010**

**Repr. legal do denunciado: Dr. Thiago Reis**

**Auditor Relator: Dr. Antonio Ricardo Correa**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Resultado:** Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

No mérito, por maioria, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Carlos H. Mariz, que imputava pena de suspensão de 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do mesmo diploma legal.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 254 caput, do CBJD.

**4) Processo: nº 367/10**

**Denunciado:** Enilson Leonardo Siqueira (Atleta do Itaperuna E.C)

**Tipificação:** Art. 250 do CBJD

**Jogo:** Sendas E.C X Itaperuna E.C

**Categoria:** Série B - Profissional

**Data jogo:** 03/04/2010

**Representante legal dos denunciados:** Revel

**Auditor relator:** Dr. José Alberto Diniz

**Resultado:** Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

**5)Processo: nº 368/10**

**1ºDenunciado:** José Victor de Souza dos Santos (Atleta do Friburguense A.C)

**Tipificação:** Art. 254 do CBJD

**2ºDenunciado:** Clayton Santana (Atleta do Friburguense A.C)

**Tipificação:** Art. 250 do CBJD

**3ºDenunciado:** Anderson Alves da Silva (Técnico do Friburguense A.C)

**Tipificação:** Art. 243-F, § 1º do CBJD

**Jogo:** Boa Vista S.C X Friburguense A.C

**Categoria:** Serie A - Juniores

**Data jogo:** 03/04/2010

**Repr. legal do denunciado:** Dra. Anália Chagas

**Auditor relator:** Dr. Carlos Henrique Mariz

**Resultado:** Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 4(quatro) partidas e multado em R\$500,00(quinhentos)reais, quanto à imputação do art. 243-F, § 1º do CBJD.

**Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária.**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

6)Processo: nº 369/10

1º)Denunciado: Diego Souza Santos (Atleta do Mesquita F.C)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º)Denunciado: Jeferson Rodrigues da Silva (Atleta do Mesquita F.C)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

3º)Denunciado: Diego dos Santos P. Praxedes (Atleta do CFZ do Rio S.E)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

4º)Denunciado: Sandro Brandi Carvalho (Técnico do Mesquita F.C)

Tipificação: Art. 258, II do CBJD

Jogo: CFZ do Rio S.E X Mesquita F.C

Categoria: Serie B - Juniores

Data jogo: 01/04/2010

Repr. legal dos denunciados: Dr. Thiago Reis(CFZ do Rio) e Dr. Everaldo Teodoro da Silva (Mesquita)

Auditor relator: Dr. José Alberto Diniz

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

No mérito, por maioria, suspenso o 3º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. José A. Diniz, que imputava pena de suspensão de 2(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do mesmo diploma legal.

Por unanimidade de votos, suspenso o 4º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 258, II do CBJD.

7)Processo: nº 370/10

Denunciado: Bonsucesso F.C (Associação)

Tipificação: Art. 191, III do CBJD

Jogo: Art Sul F.C X Bonsucesso F.C

Categoria: Série B - Juniores

Data jogo: 04/04/2010

Repr. legal dos denunciados: Dr. Marcelo Ribeiro Mendes

Auditor relator: Dr. Edilson Gonçalves

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$100,00(cem) reais, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária.

8) Processo: nº 371/10

Denunciado: Fênix F.C (Associação)

Tipificação: Art. 203 CBJD

Jogo: A.A Portuguesa X Fênix F.C

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Categoria:** Serie B - Juniores

**Data jogo:** 04/04/2010

**Repr. legal do denunciado:** Dra. Anália Chagas

**Auditor relator:** Dr. Antonio Ricardo Correa

**Resultado:** Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

A Procuradoria requereu a baixa do processo para analisar os fatos.

**9) Processo:** nº 372/10

**1º) Denunciado:** Wesley Soares Pereira (Atleta do Boa Vista S.C)

**Tipificação:** Art. 254 CBJD

**2º) Denunciado:** Boa Vista S.C(Associação)

**Tipificação:** Art. 191, III CBJD

**Jogo:** Boa Vista S.C X Botafogo F.R

**Categoria:** Série A - Juniores

**Data jogo:** 10/04/2010

**Repr. legal do denunciado:** Dra. Luana Santoro

**Auditor relator:** Dr. Edílson Gonçalves

**Resultado:** Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

No mérito, por maioria, multado o 2º denunciado em R\$500,00(quinhentos) reais, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Antonio Ricardo, que multava a associação em R\$100,00(cem) reais, quanto à imputação do art. 191, III do mesmo diploma legal.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária.

**10) Processo:** nº 373/10

**1º) Denunciado:** Max Miller Moreira (Atleta do Duque de Caxias F.C)

**Tipificação:** Art. 250 do CBJD

**2º) Denunciado:** Guilherme José de Almeida Filho (Atleta do Macaé Esporte F.C)

**Tipificação:** Art. 250 do CBJD

**3º) Denunciado:** Alessandro Bezerra Conceição (Atleta do Duque de Caxias F.C)

**Tipificação:** Art. 254 do CBJD

**4º) Denunciado:** Duque de Caxias F.C (Associação)

**Tipificação:** Art. 206 CBJD

**Jogo:** Macaé Esporte F.C X Duque de Caxias F.C

**Categoria:** Série A - Juniores

**Data jogo:** 10/04/2010

**Representante legal do denunciado:** Dr. Marcelo Ribeiro Mendes (defendeu ambos os clubes).

**Auditor relator:** Dr. Antonio Ricardo Correa

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Resultado:** Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 2(duas) partidas, sendo convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 250 para o art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 250 para o art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 4º denunciado, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

**11) Processo: nº 374/10**

**1º) Denunciado:** Flávio Siqueira Alves (Atleta do E.C Tigres do Brasil)

**Tipificação:** Art. 254 CBJD

**2º) Denunciado:** Pedro Augusto dos Santos Souza (Atleta do E.C Tigres do Brasil)

**Tipificação:** Art. 250 CBJD

**3º) Denunciado:** Bangu A.C (Associação)

**Tipificação:** Art. 206 e 213, III CBJD

**Jogo:** Bangu A.C X E.C Tigres do Brasil

**Categoria:** Série A - Juniores

**Data jogo:** 10/04/2010

**Repr. legal do denunciado:** Dr. Thiago Reis (Bangu) e Dra. Anália Chagas (Tigres)

**Auditor relator:** Dr. José Alberto Diniz

**Resultado:** Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

No mérito, por maioria, multado o 3º denunciado em R\$100,00(cem) reais por minuto, sendo 25(vinte e cinco) minutos, totalizando R\$2.500,00(dois mil e quinhentos)reais, quanto à imputação do art. 206 do CBJD e no mérito, por maioria, absolvido quanto à imputação do art. 213, III do mesmo diploma legal. Votos vencidos do Auditor Dr. José A. Diniz que absolia o denunciado, quanto à imputação do art. 206 do CBJD e multava em R\$500,00(quinhentos) reais, quanto à imputação do art. 213, III do mesmo diploma legal, e do Dr. Carlos H. Mariz que multava em R\$100,00(cem) reais, quanto à imputação do art. 213, III do CBJD.

**12) Processo: nº 256/10**

**Denunciado:** Romário Peres Sampaio (Atleta do Friburguense A.C)

**Tipificação:** Art. 254 CBJD

**Jogo:** Americano FC X Friburguense A.C

**Categoria:** Série A - Juniores

**Data jogo:** 19/03/2010

**Representante legal do denunciado:** Dra. Anália Chagas

**Auditor relator:** Dr. Carlos Henrique Mariz

**Testemunha da Procuradoria:** Ângelo Lucio Lopes Borges - RG: 0123251860 DICRJ (Árbitro da partida)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Perguntado pelo Presidente da Comissão, o Sr. Ângelo respondeu: “Que foi o árbitro da partida, objeto do presente processo; que a ação que resultou na expulsão foi à mesma relatada na súmula, mas que o atleta efetivamente expulso foi o Renan de Souza Matos e não o Romário Peres como constou; que o equívoco aconteceu porque Renan e Romário jogaram com camisas trocadas, diferentemente do que constava na

relação de atletas; que constatou que este equívoco quando já em casa fazia o relatório da partida; que só comunicou o fato depois de contato com uma pessoa do Friburguense A.C e também pelo Departamento Técnico da FERJ; que fez uma declaração de próprio punho dando conta do ocorrido, que foi entregue no Depto. Técnico da FERJ”.

Resultado: A Procuradoria retirou a denúncia com relação ao denunciado.

Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Processo baixado para D. Procuradoria examinar a conduta dos envolvidos no incidente.

**13) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO DO ART. 182 CBJD.**

**14) O Procurador se manifestou em todos os processos.**

**15) O prazo para pagamento das penas pecuniárias deverão ser pagas em até 10(dez) dias, a partir da data da publicação da decisão. O pagamento da multa deve ser comprovado na secretaria deste Tribunal.**

**16) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17h:45min.**

Rio de janeiro, 29 de abril de 2010.

**José Jaime Santoro  
Presidente da Comissão**

**Rita de Cássia de Lima Trindade  
Secretária Adjunta do TJD/RJ**